

CONTRATO Nº 24, DE 2023

CONTRATO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS NO QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.

PREÂMBULO

Aos vinte e três dias do mês de novembro de 2023, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no **CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08**, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André - SP, CEP 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Carlos Roberto Ferreira, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 08.388.787-8, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), e do C.P.F./MF n.º 029.194.068-41, e o **INSTITUTO MAIS DE GESTAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no **CNPJ sob nº 08.179.183/0001-66**, com sede à Rua Estevão Lopes, nº 133, Butantã, São Paulo/SP, CEP: 05.503-020, doravante denominada “CONTRATADA”, representada pela Sra. Rosangela Angelini Figueiredo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.415.843-8, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 018.306.528-00, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 345 e 346 do Processo Acessório de Requisição vinculado ao **Processo Administrativo Principal nº 6850/2023**, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato tem por fundamento legal o disposto no artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, e decorre da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Santo André no despacho de fls. 345 e 346 do Processo Acessório de Requisição vinculado ao **Processo Administrativo Principal nº 6850/2023**.

Os produtos elaborados em função deste contrato são de uso restrito da CONTRATANTE e não poderão ser cedidos, sob qualquer forma, a terceiros, sem a autorização expressa.

A CONTRATADA poderá, para a execução do trabalho ou de suas etapas, utilizar especialistas individuais ou pessoas jurídicas de renomada reputação técnica, caso em que se responsabilizará por seu resultado final.

I - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **contratação da prestação de serviços técnicos de planejamento, organização e realização de concurso público para provimento de cargos vagos no quadro de servidores da Câmara Municipal de Santo André (CMSA);**

II - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste ajuste será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA assume, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes, diretas e indiretas, do fornecimento de material, mão de obra, locações, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados;

3.2. A CONTRATADA responsabiliza-se, também, pelo sigilo das provas, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

3.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA;

3.4. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

3.5. Zelar pela integridade da comunicação;

3.6. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz;

3.7. Comunicar por escrito sobre qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

- 3.8. Manter, durante toda a execução contratual, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- 3.9. Indicar por escrito um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto da contratação;
- 3.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por sua culpa ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da lei ligadas ao cumprimento deste contrato;
- 3.11. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 3.12. A CONTRATADA deverá seguir as obrigações referentes aos Editais, Avisos e Comunicados constantes no Item 8.1.1 do Anexo I - Termo de Referência;
- 3.13. A CONTRATADA deverá seguir as inscrições constantes no Item 8.1.2 do Anexo I - Termo de Referência;
- 3.14. A CONTRATADA deverá seguir as obrigações referentes ao cadastramento e atendimento dos candidatos constantes nos Itens 8.1.3 e 8.1.4 do Anexo I - Termo de Referência;
- 3.15. As provas serão realizadas somente na cidade de Santo André/SP, sendo que os locais de aplicação das provas deverão ser selecionados entre aqueles que possuam infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos, facilidade de acesso por meio da rede de transporte público, com observância às normas técnicas que tratam da acessibilidade das pessoas com necessidades especiais e sinalização para orientar a movimentação dos candidatos no dia das provas;
- 3.16. Havendo necessidade, a CONTRATADA deverá disponibilizar, em cada local de prova, pelo menos, uma sala específica para lactantes e uma sala específica para candidatos que solicitarem condições especiais.
- 3.17. Os locais de provas deverão dispor de pessoas treinadas e capacitadas para auxiliarem em situações de emergência.

3.18. A CONTRATADA deverá seguir as obrigações referentes aos resultados do concurso constantes no Item 8.1.6 do Anexo I - Termo de Referência;

3.19. A CONTRATADA deverá seguir as obrigações referentes aos requisitos gerais constantes no Item 8.1.8 do Anexo I - Termo de Referência;

IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE ficará responsável por:

4.1.1. Publicações oficiais, inclusive do edital na íntegra;

4.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste contrato;

4.1.3. Envio de documentos, leis e demais regras que versem sobre Concursos Públicos e que deverão ser contemplados em Edital;

4.1.4. Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços;

4.1.5. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços por intermédio de seus prepostos contratuais;

4.1.6. Constituir Comissão Fiscalizadora do Concurso Público, que deverá dar o suporte necessário à CONTRATADA durante a execução dos serviços, fornecer as informações necessárias, incluindo legislação, regimento, normas e outros documentos necessários, realizar a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA e prestar informações à gestão da Câmara Municipal, à Presidência e à Mesa Diretora quanto aos serviços realizados.

4.1.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

4.1.8. Homologar o Concurso Público.

V - PREÇOS E PAGAMENTOS

5.1. Com exceção das despesas com as publicações oficiais dos Editais e comunicados previstos no item 10.1.4 do Anexo I, a presente contratação não acarretará nenhum ônus para a CONTRATANTE, não havendo, portanto, preço ou pagamento a ser fixado.

VI - PREPOSTO E FISCAL

6.1. A CONTRATADA designa a Sra. Fernanda Pennino Graciano a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o(a) Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo(a) em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

6.2. A CONTRATANTE nomeia como fiscal da presente contratação a Comissão Organizadora do Concurso que será designada especificamente para este fim, e terá atuação durante toda a vigência do contrato, bem como durante toda a garantia, devendo se manifestar sempre sobre o atendimento pleno desta última e demais condições que envolvam a sua entrega, relatando as ocorrências em processo próprio de acompanhamento;

6.3. A CONTRATANTE terá o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados através da Comissão Organizadora do Concurso e do(a) fiscal nomeado(a). A fiscalização em nenhuma hipótese eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus prepostos;

6.4. A Comissão Organizadora do Concurso será composta pelos(as) seguintes servidores: Katia Guedes Brandão, Luiz Renato Etzel, Vitor Sbrana Arcas e Oscar Masato Takahashi, cabendo a estes, em conjunto, dar recebimento, após a verificação da entrega e possíveis substituições que, porventura, forem necessárias, conforme com as especificações do Termo de Referência;

6.5. Compromete-se a CONTRATANTE a fiscalizar efetivamente a execução dos serviços, coibindo contratações irregulares pela CONTRATADA, dando fiel cumprimento ao disposto no art. 78, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93.

VII - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. Com a cobrança da taxa de inscrição dos candidatos, a CONTRATADA assumirá todas as despesas do concurso público estabelecidas no Anexo I, independentemente do total arrecadado;

7.2. Para os serviços contratados serão pagos, única e exclusivamente pelos candidatos, o valor de **R\$ 72,00 (setenta e dois reais)** por inscrição recebida para o cargo de **Agente Legislativo I**.

7.3. A CONTRATADA deverá no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o término do período de inscrições informar à CONTRATANTE o número de inscritos bem como do valor total arrecadado com as taxas de inscrição, sendo tal valor o parâmetro para aplicação das penalidades pecuniárias, quando necessário, e também considerado como valor do contrato.

VIII - PRAZOS E CONDIÇÕES EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO - **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado até o limite da lei, a contar da assinatura do instrumento contratual;

8.2. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - o serviço deverá ser totalmente executado e concluído dentro do prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da assinatura da avença, podendo ser prorrogado uma única vez a critério da CONTRATANTE.

IX - PENALIDADES

9.1. As penalidades estão previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo II - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

X - RESCISÃO

10.1. Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no Artigo 78, na forma estabelecida no Artigo 79, com as consequências previstas no Artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no Artigo 87.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.2. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas no processo, conforme prevê Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;

11.3. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato;

11.4. A PUBLICIDADE - A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93;

11.5. TRATAMENTO DOS DADOS - As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/18 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André (SP), 23 de novembro de 2023.
470^º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA

pela **CONTRATANTE**

ROSANGELA ANGELINI FIGUEIREDO

pela **CONTRATADA**

Testemunha 01:

Nome: _____

RG: _____

Ass.: _____

Testemunha 02:

Nome: _____

RG: _____

Ass.: _____

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de instituição especializada para prestação de serviços técnicos de planejamento, organização e realização de Concurso Público para provimento de cargos vagos no quadro de servidores da Câmara Municipal de Santo André.

2. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação considerando o que determinam os incisos II e III do artigo 37 da Constituição Federal, que dispõem:

“Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - ...

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou Emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;”

A Câmara Municipal de Santo André é um órgão que possui atribuições constitucionais de fiscalização e normatização das Leis em sua mais ampla interpretação.

O Poder Legislativo municipal tem como objetivo auxiliar os Vereadores no desempenho da nobre missão de exercer o poder legislativo, na medida em que o direito de acesso a informação exige dos detentores de cargos públicos cada vez mais transparência no desempenho de suas atribuições, no mais absoluto respeito aos ditames das Leis de Responsabilidade Fiscal, da Transparência e de Acesso à Informação (mais conhecida como LAI) que, atualmente, são guias obrigatórios de fiscalização dos Três Poderes pelos respectivos tribunais de contas e, para o bom cumprimento Às Leis necessário complementar o quadro de servidores da Câmara. Em suma, o Legislativo municipal é o local de elaboração e aprovação de matérias que devem estar sintonizadas com a realidade do município e as reais necessidades das pessoas.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO, DOS VENCIMENTOS INICIAIS MENSAIS E DA JORNADA DE TRABALHO DOS CARGOS A SEREM PROVIDOS

3.1. O concurso público destina-se ao provimento dos cargos efetivos conforme disposto no quadro abaixo:

CARGO	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA	REFERÊNCIA SALARIAL	SALÁRIO BASE	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Agente Legislativo I	Ensino Médio	-	R\$ 6.506,62	33	40

3.2. Vale transporte, Vale refeição e vale alimentação.

4. DAS PROVAS

4.1. Os conteúdos das provas serão detalhados pela CONTRATADA em conjunto com a CONTRATANTE, após a assinatura do contrato.

4.2. Os tipos de provas aplicados para cada cargo estão dispostos a seguir:

CARGO	PROVAS	ETAPAS
Agente Legislativo I	- Conhecimentos Gerais - Conhecimentos Específicos	- Prova Objetiva

4.3. As provas deverão ser elaboradas por bancas examinadoras, previamente designadas pela contratada, especializadas e responsáveis pela avaliação do conhecimento e habilidades dos candidatos, abrangendo as capacidades de compreensão, aplicação, análise e avaliação, devendo valorizar o raciocínio e privilegiar a reflexão sobre a memorização e a qualidade sobre a quantidade.

4.4. A contratada deverá elaborar provas especiais para candidatos portadores de deficiência, indicados no formulário de inscrição.

4.5. Os membros das bancas devem elaborar, de forma isolada, as questões de modo a assegurar que nenhum deles obtenha conhecimento do conteúdo global a ser aplicado.

4.6. As folhas de respostas das questões das provas deverão ser personalizadas e identificadas.

4.7. As folhas de respostas das questões das provas deverão ser adequadas ao sistema de correção e avaliação por meio de leitura ótica e sistema de processamento de dados.

4.8. O preenchimento e a assinatura do candidato da folha de respostas serão feitos, obrigatoriamente, à tinta.

4.9. O caderno de questões e as folhas de respostas das provas deverão ser produzidos em impressora de alto desempenho, que garantam a qualidade de impressão e a legibilidade, utilizando no corpo do texto uma fonte de, no mínimo, dez pontos.

4.10. Os cadernos de provas e as folhas de respostas deverão conter todas as instruções necessárias à realização da prova.

4.11. A contratada deverá montar, imprimir, conferir, embalar e lacrar os cadernos de questões, produzidos em quantidade suficiente às necessidades do concurso público.

5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. A contratada deverá dispor de profissionais legalmente habilitados para receber, analisar e responder aos eventuais recursos administrativos e ações judiciais interpostas por candidatos ou por terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas), referentes ao concurso público.

5.2. A interposição de recursos dar-se-á por meio de formulário próprio, disponível no endereço eletrônico da contratada.

5.3. As situações que admitirão recursos serão oportunamente definidas entre contratada e Contratante, sendo estas situações dispostas no Edital Normativo do concurso público.

6. DOS LOCAIS DE APLICAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Os locais de aplicação das provas serão os estabelecimentos disponibilizados pela Contratada, no Município de Santo André, entre aqueles que possuam infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos, facilidade de acesso, inclusive pelos portadores de necessidades especiais.

7. DO CRONOGRAMA

7.1. O cronograma de execução do concurso público será estabelecido por acordo entre as partes, sendo que o prazo mínimo entre a abertura e o encerramento das inscrições não será inferior a 30 (trinta) dias.

7.2. As provas objetivas e outras (se houver) não serão marcadas em feriados e suas “emendas”, nem tampouco, realizadas em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados do encerramento das inscrições.

7.3. Após a aprovação do cronograma de execução, em caso de eventuais atrasos no cumprimento dos prazos ocorridos independentemente da vontade das partes, será feita a compensação, em número de dias de atraso.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Caberá à CONTRATADA garantir a completa e efetiva execução do objeto deste Termo de Referência, com a observância das normas legais incidentes e das disposições que se seguem:

8.1.1. DOS EDITAIS, AVISOS E COMUNICADOS:

8.1.1.1. Elaborar e submeter à aprovação prévia da Câmara Municipal de Santo André os editais, avisos e comunicados a seguir relacionados:

- a) À Abertura do Concurso público e conseqüentemente das inscrições;
- b) À Convocação para as provas objetivas;
- c) Ao resultado final em quatro listas, a primeira contendo a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos candidatos com deficiência, em ordem alfabética; a segunda, contendo a pontuação de todos os candidatos habilitados, em ordem decrescente da nota obtida; a terceira, com a pontuação dos candidatos habilitados excluídos os candidatos com deficiência, em ordem decrescente; e a quarta, somente com a pontuação dos candidatos com deficiência, em ordem decrescente;
- d) Aos Resultados da avaliação dos recursos, na forma de comunicado;
- e) Convocações e divulgação de resultado de quaisquer outras verificações de requisitos e de declarações previstas em edital.
- f) À homologação do concurso.

8.1.1.2. Caberá à Câmara Municipal de Santo André a publicação do edital, resultados, homologação e o que mais for pertinente no Diário Oficial, em Jornal de Grande Circulação na cidade de Santo André/SP e na página da web deste órgão, devendo a CONTRATADA enviar tais documentos à CONTRATANTE com antecedência, conforme cronograma a ser definido entre ambas as partes.

8.1.1.3. Caberá à CONTRATADA divulgar em seu sítio eletrônico todos os editais, avisos e comunicados relacionados ao concurso, bem como gabaritos provisórios e finais, dando ampla divulgação do certame.

8.1.2. Das inscrições:

8.1.2.1. O valor da inscrição será informado por ocasião da elaboração do edital de abertura das inscrições para o concurso público, e levará em consideração a escolaridade mínima exigida para a função.

8.1.2.2. Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo, exceto os casos amparados por decisão judicial e/ou por legislação municipal aplicável.

8.1.2.3. A isenção, caso concedida, deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, disponível por meio de sistema informatizado para a solicitação da isenção, no sítio eletrônico da CONTRATADA.

8.1.2.4. A análise dos pedidos de isenção e dos eventuais recursos será de responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.2.5. A relação dos pedidos de isenção deferidos deverá ser divulgada no sítio eletrônico da CONTRATADA, no prazo estipulado em cronograma a ser definido entre as partes.

8.1.2.6. A CONTRATADA deverá arcar com o valor de inscrição dos candidatos que tiverem os pedidos de isenção deferidos.

8.1.3. Do cadastramento dos candidatos:

8.1.3.1. Compor cadastro geral dos candidatos inscritos, a partir das informações contidas nas fichas de inscrição, contendo dados pessoais, residenciais, telefone e e-mail.

8.1.3.2. Elaborar listas dos candidatos inscritos em ordem alfabética, contendo os seguintes dados: número de inscrição, nome do candidato, número do documento de identidade, número do CPF, data de nascimento, cargo, horário e local onde farão as provas.

8.1.3.3. As listas constantes do subitem 5.1.3.2 deverão ser remetidas, em meio magnético, aos representantes da Comissão Organizadora do Concurso Público da Câmara Municipal de Santo André.

8.1.3.4. Receber, durante o processo seletivo, as alterações de endereço informadas pelos candidatos, e, após o encerramento do certame, orientar os candidatos para que informem à Câmara Municipal de Santo André.

8.1.4. Do atendimento aos candidatos:

8.1.4.1. A CONTRATADA deve colocar à disposição dos candidatos equipe treinada, a fim de orientá-los em todas as fases do concurso, por meio de e-mail, telefone, carta, chat, entre outros.

8.1.4.2. Os questionamentos formulados pelos candidatos deverão ser respondidos em tempo hábil, para garantir a participação desses nas fases relacionadas à consulta.

8.1.4.3. Disponibilizar no sítio eletrônico da contratada consulta ao local de provas por RG e/ou CPF do candidato, com opção de impressão.

8.1.5. Dos locais de aplicação das provas:

8.1.5.1. As provas serão realizadas somente na cidade de Santo André-SP.

8.1.5.2. Os locais de aplicação das provas deverão ser selecionados entre aqueles que possuam infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos, facilidade de acesso por meio da rede de transporte público, com observância às normas técnicas que tratam da acessibilidade das pessoas com necessidades especiais e sinalização para orientar a movimentação dos candidatos no dia das provas.

8.1.5.3. Todos os locais deverão dispor de banheiros, bebedouros coletivos, assentos, iluminação e ventilação adequados.

8.1.5.4. Havendo necessidade, a CONTRATADA deverá disponibilizar, em cada local de prova, pelo menos, uma sala específica para lactantes.

8.1.5.5. Havendo necessidade, a CONTRATADA deverá disponibilizar nos locais de prova sala específica para candidatos que solicitarem condições especiais.

8.1.5.6. Os locais de provas deverão dispor de pessoas treinadas e capacitadas para auxiliarem em situações de emergência.

8.1.6. Dos Resultados

8.1.6.1. A CONTRATADA deverá encaminhar diretamente à Câmara Municipal de Santo André as listagens de candidatos, com os resultados das provas em meio magnético, conforme discriminado a seguir:

- a) Habilitados, em ordem alfabética, por cargo, contendo: número de inscrição, nome, número do documento de identidade e/ou CPF, e classificação;
- b) Habilitados, em ordem de classificação, por cargo, contendo os mesmos dados da lista anterior;
- c) Lista de escores e notas: relação de candidatos inscritos, em ordem alfabética contendo número de inscrição, nome, número do documento de identidade e/ou CPF, notas das provas, total de pontos e classificação;
- d) Candidatos com deficiência aprovados em ordem alfabética, por cargo, contendo número de inscrição, nome, número do documento de identidade e/ou CPF e classificação;
- e) Candidatos com deficiência em ordem classificatória, por cargo, contendo número de inscrição, nome, número do documento de identidade e/ou CPF e classificação.
- f) Relação dos candidatos aprovados, por cargo, em ordem alfabética, data de nascimento, com endereço, telefone e e-mail.



g) Estatística dos inscritos, presentes, ausentes e habilitados.

8.1.6.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar em sítio eletrônico específico todos os resultados dos candidatos, com busca por RG e/ou CPF.

8.1.7. Das Despesas com o Concurso Público

8.1.7.1. A contratada arcará com todas as despesas decorrentes da execução do concurso público, tais como: locação dos locais de provas; contratação, treinamento e deslocamento de pessoal de apoio, coordenação e fiscalização; transporte de todo o material relativo ao concurso; postagem de comunicados; publicação e republicação de editais, avisos e comunicados por meio de seu sítio eletrônico; bem como encargos, tributos e outras despesas.

8.1.8. Dos Requisitos Gerais:

8.1.8.1. Além das obrigações previstas neste Termo de Referência, deverá a contratada:

- a) Executar direta e integralmente o objeto do contrato.
- b) Iniciar a execução dos serviços, objeto do contrato, conforme cronograma a ser estabelecido em conjunto com a Câmara Municipal de Santo André.
- c) Verificada a necessidade, a critério da CONTRATANTE, será realizada reunião entre representantes da Câmara Municipal de Santo André e da CONTRATADA, em que serão tratados assuntos relacionados à execução do objeto aqui versado.
- d) Manter sigilo nos assuntos relacionados ao concurso, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização e lisura.
- e) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- f) Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às expensas da CONTRATADA as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.
- g) Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de trabalho do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato, e ainda, com os custos decorrentes de participação de candidatos isentos de pagamento da taxa de inscrição.
- h) Solicitar a prévia e expressa aprovação da Câmara Municipal de Santo André quanto aos procedimentos a serem adotados e às características do concurso, em todas as suas etapas.
- i) Assegurar todas as condições para que a Câmara Municipal de Santo André fiscalize a execução do contrato.
- j) Manter seu pessoal identificado através de crachás, com fotografia recente.

k) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente a referente à Segurança e Medicina do Trabalho, aos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e às normas de segurança da CONTRATANTE.

l) Responsabilizar-se por qualquer fato, ação ou omissão que leve à anulação do concurso público, arcando com todos os ônus dela decorrentes, desde que comprovada a sua culpa.

9. DO PREPOSTO

9.1. A empresa deverá indicar um preposto, por ocasião da assinatura do contrato, informando um número de telefone fixo e celular e um endereço de e-mail para contato, os quais servirão de meio de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

9.2. Caso haja dificuldade na comunicação com o preposto, a CONTRATADA deverá nomear, imediatamente, novo preposto, apto a tomar todas as decisões necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

9.3. A CONTRATADA deverá informar previamente à fiscalização do contrato a necessidade de mudança das indicações contidas no subitem anterior, de forma a não haver interrupção na comunicação entre as partes e, em casos imprevistos, a comunicação deverá ser efetuada imediatamente após a constatação da ocorrência.

9.4. O preposto deverá ter capacidade para gerenciamento administrativo e técnico visando agilizar os contatos com o representante da CONTRATANTE durante a execução do contrato.

9.5. Não é obrigatória a permanência do preposto no local da prestação do serviço, salvo quando solicitado pela CONTRATANTE.

9.6. O preposto deverá comparecer às instalações do CONTRATANTE sempre que solicitado, em tempo hábil para tratar com a fiscalização do contrato, exclusivamente, de assuntos administrativos referentes ao contrato.

9.7. A CONTRATANTE fixará o prazo para o comparecimento do preposto, quando solicitada a sua presença, o qual não será inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

9.8. O preposto da CONTRATADA deverá providenciar todas as documentações solicitadas pela fiscalização, relacionadas à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São de responsabilidade da Câmara Municipal de Santo André:

10.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

10.1.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre seu bom desempenho.

10.1.3. Prestar à Contratada todas as informações necessárias à elaboração do Edital Normativo do Concurso Público e ao bom andamento dos trabalhos.

10.1.4. Realizar as publicações oficiais.

10.1.5. Constituir Comissão Fiscalizadora do Concurso Público, à qual deverá:

10.1.5.1. dar o suporte necessário à Contratada durante a execução dos serviços;

10.1.5.2. fornecer as informações necessárias, incluindo legislação, regimento, normas e outros documentos necessários;

10.1.5.3. realizar a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada;

10.1.5.4. prestar informações à gestão da Câmara Municipal, à Presidência e à Mesa Diretora quanto aos serviços realizados.

10.1.6. Homologar o Concurso Público.

11. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a responsabilidade pela gestão e pela fiscalização desta contratação ficará a cargo da Comissão Organizadora do Concurso que será designada especificamente para este fim.

11.2. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo, para isso:

11.2.1. Solicitar à CONTRATADA a correção do serviço que não tenha sido realizado nos termos especificados e acordados previamente com a CONTRATANTE.

11.2.2. Notificar a CONTRATADA da eventual conduta inadequada dos prestadores de serviços.

11.2.3. Praticar todos os atos necessários ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

11.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o prestador dos serviços da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

11.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao responsável legal da Câmara Municipal de Santo André, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na legislação aplicável ao caso concreto e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

12. DA REMUNERAÇÃO E DO VALOR DO CONTRATO

12.1. A remuneração pelos serviços prestados será realizada única e exclusivamente por meio dos valores a serem arrecadados pela CONTRATADA com as inscrições do concurso, independentemente da quantidade de candidatos inscritos.

12.2. O valor a ser cobrado por cada inscrição será apresentado pela instituição interessada em prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, em sua proposta técnica e orçamentária.

12.3. As isenções previstas no item 8.1.2, os custos de emissão de boletos de inscrição, entre outros previstos em edital, correrão por conta da CONTRATADA.

12.4. O valor global do contrato será o valor total arrecadado com as taxas de inscrição.

12.5. A CONTRATADA deverá no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o término do período de inscrições informar à CONTRATANTE o número de inscritos bem como do valor total arrecadado com as taxas de inscrição, sendo tal valor o parâmetro para aplicação das penalidades pecuniárias, quando necessário, e também considerado como valor do contrato.

13. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

13.1. Prazo de execução dos serviços: o serviço descrito neste termo de referência deverá ser totalmente executado e concluído dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura da avença, podendo ser prorrogado uma única vez a critério da CONTRATANTE.

13.2. Vigência do contrato: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite da lei, a contar da assinatura do instrumento contratual.

14. DA CAPACIDADE TÉCNICA:

14.1. Tendo como referência que é de interesse da Câmara Municipal de Santo André a contratação para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, em conformidade ao disposto no Art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8666/1993 e suas atualizações posteriores, a instituição a ser contratada deverá comprovar possuir os requisitos necessários a esta contratação, devendo apresentar:



14.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade de ações ou instituto ou fundação, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

14.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

14.1.3. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal - certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, incluindo a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal;

14.1.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;

14.1.5. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida junto à Justiça do Trabalho;

14.1.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede da licitante;

14.1.7. Certidão Negativa de Débitos Estadual;

14.1.8. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido. A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na qual conste a realização anterior de concurso público.

14.1.9. Declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº. 8666/93, e de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.

15. DO PESSOAL E DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

15.1. A empresa CONTRATADA se incumbirá de prover equipe de apoio e segurança para o auxílio à Banca do Concurso, que deverá ser composta por profissionais especialistas, de notório saber e ilibada reputação, para a elaboração, revisão e auxílio na correção das provas.

15.2. A Comissão Organizadora do Concurso se reserva no direito de avaliar o currículo de cada membro proposto pela CONTRATADA, aceitando-o(s) ou não, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA apresentar lista nominativa destes profissionais até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a realização das provas, sempre que solicitado.

15.3. Caso não haja aceitação dos membros inicialmente indicados, total ou parcialmente, a CONTRATADA deverá providenciar a sua substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

15.4. A CONTRATADA deverá empregar o máximo rigor no controle do processo de preparação, organização e realização do concurso quanto a:

15.4.1. Manter, exclusivamente, na alçada da instituição a indicação dos nomes dos participantes da equipe de apoio operacional à banca examinadora.

15.4.2. Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento da sua aplicação.

15.4.3. Garantir proteção e sigilo quanto ao conteúdo de todas as provas a serem aplicadas nas etapas de logística, desenvolvimento de arquivos digitais, impressão, transporte, diagramação, assim como todos os outros pontos do processo que envolvam riscos de violação.

15.4.4. Em caso de subcontratação de parque gráfico para os serviços de impressão do material do concurso público, de forma alguma haverá isenção de responsabilidade da CONTRATADA quanto a violações ao sigilo do conteúdo, bem como aos demais requisitos de segurança estabelecidos.

15.4.5. É de responsabilidade da CONTRATADA a adoção de critérios rigorosos de segurança para o software/programa de diagramação das provas que envolvam, no processo de desenvolvimento, a junção entre textos, ilustrações vetoriais e imagens, adequando estética e tecnicamente o documento, de forma que possa ser impresso com qualidade e legibilidade.

15.4.6. O acesso a todas as áreas utilizadas no processo de impressão do material do concurso público deverá ser 100% monitorado por circuito de câmeras filmadoras com gravação ininterrupta, sendo o acesso vistoriado por segurança 24 horas por dia, com detector de metais e revistas nos momentos de entrada e saída dessas áreas.

15.4.7. As demais orientações, a serem definidas em conjunto com a CONTRATANTE, constarão nos respectivos editais.

15.4.8. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos causados a Câmara Municipal de Santo André, bem como aos candidatos, antes, durante e após a realização das provas.

15.4.9. Compete à CONTRATADA a responsabilidade total por eventuais demandas judiciais ou correlatas, antes, durante e depois da realização do concurso público.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. O concurso público terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

16.2. Deverão ser observados pela contratada todas as normas e dispositivos legais que tratem sobre concurso público e que sejam pertinentes ao concurso em questão, sejam elas Federais, Estaduais ou Municipais.

16.3. Todo material do concurso público, tais como o cadastro completo dos candidatos, listagens de cada etapa (classificação provisória, final, recursos, etc) deverão ser disponibilizados à Comissão Organizadora do Concurso, conforme já especificado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização de cada evento, por meio de mídias digitais, nos formatos pdf, docx e/ou xlsx.

17. DA SELEÇÃO DA CONTRATADA

17.1. Conforme já apensado no presente Termo de Referência, a Câmara Municipal de Santo André utilizara como subsídio para contratação dos serviços aqui elencados, o disposto permissivo contido no art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA poderá ser selecionada através de procedimento de Dispensa de Licitação, se atender a todas as exigências legais.

18. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

18.1. As dúvidas suscitadas por este termo deverão ser esclarecidas através do correio eletrônico - administração@cmsandre.sp.gov.br

ANEXO II

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no Edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III - após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no Edital ou no contrato, conforme o caso.

§2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

§3º Ocorrendo o atraso de que trata o caput deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(a) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos

autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por Edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(a) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao(a) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10 Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por Edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11 As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12 Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13 Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14 A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15 As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005.
451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS
Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ
1ª Secretária

DINAH ZEK CER
2ª Secretária



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: INSTITUTO MAIS DE GESTAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 24/2023 – Processo 6850/2023 - Dispensa de licitação cfe. artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93

OBJETO: Contratação da prestação de serviços técnicos de planejamento, organização e realização de concurso público para provimento de cargos vagos no quadro de servidores da Câmara Municipal de Santo André (CMSA)

ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 23 de novembro de 2023.



Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41 RG: 08.388.787-8

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41 RG: 08.388.787-8

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41 RG: 08.388.787-8

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41 RG: 08.388.787-8

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Rosangela Angelini Figueiredo

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 018.306.528-00

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.